

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2007**  
**(Do Sr. Renato Amary)**

Concede dispensa da incorporação aos  
alistados que se encontrarem no mercado  
formal de trabalho, alterando a Lei nº  
4.375, de 17 de agosto de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se as seguintes alíneas **h)** e **i)**  
ao art. 30 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964:

“Art. 30.

.....  
.....

**e)** Revogado.

.....

**h)** que comprovarem estar empregados  
formalmente há, pelo menos 10 dez meses contados regressivamente a partir do  
dia de sua convocação. (NR)

**i)** que comprovarem o exercício de  
atividades profissionais autônomas formais ou a associações de cooperativas de  
trabalho devidamente legalizadas ou ainda a responsabilidade pela gestão de  
suas próprias empresas formais há pelo menos 10 meses contados  
regressivamente a partir do dia de sua convocação. (NR)”

.....



§ 4º Os dispensados de incorporação de que trata a letra **d** que interromperem o curso durante o período de serviço de sua classe, serão submetidos a seleção com a classe seguinte. (NR)

.....  
§ 6º Os documentos comprobatórios das situações listadas nas letras **h** e **i** serão especificados em norma regulamentadora. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Com frequência, deparamos com Leis que, com o objetivo de proteger o cidadão, termina por prejudica-lo. Esse é o caso das normas que garantem aos incorporados do serviço militar obrigatório o retorno ao emprego.

Se, por um lado, a estabilidade de um ano é um grande benefício para uma pequena parcela daqueles que passaram pelo serviço militar, por outro, as sucessivas garantias tem dificultado a contratação pelas empresas de boa parte dos jovens que se alistam a cada ano. A legislação garante estabilidade ao cidadão desde o momento do alistamento até um ano após o desligamento do serviço militar obrigatório. Além disso, as empresas são obrigadas a recolher o FGTS desse jovem, mesmo que ele esteja prestando o serviço militar. Tudo isso levou não à garantia do emprego do jovem, mas a sua discriminação quando em idade de prestar serviço militar obrigatório, mesmo quando se considera que apenas um percentual mínimo são efetivamente incorporados.

É dentro desse contexto que apresento projeto de lei que altera o marco legal do serviço militar obrigatório. A proposta é tornar a incorporação ao serviço militar facultativa àqueles que estejam empregados formalmente há pelo menos 10 meses, benefício estendido aos jovens que, pelo



03267C6125

mesmo tempo, participem de cooperativa de trabalho devidamente legalizada ou exerçam funções gerenciais em empresas formais de sua propriedade.

A extensão da possibilidade de escolha aos cooperativados e jovens empreendedores constitui uma inflexão frente à realidade. Cada vez mais, jovens são forçados a criar sua própria atividade profissional, já que o mercado de trabalho não lhes abre as portas.

Essa iniciativa também contribui para a formalização das atividades produtivas e pode retirar das sombras boa parte da sub-economia que não recolhe impostos e não contribui para a previdência social.

Cabe então lançar o desafio de flexibilizar a obrigatoriedade do serviço militar. É preciso esclarecer que não se trata de uma afronta contra a instituição, mas uma iniciativa que, mesmo indiretamente, pretende dar novo ânimo à discussão sobre a profissionalização das Forças Armadas. O ingresso nas Forças Armadas deve se dar de maneira voluntária.

Em linha com o exposto e por entender que essa iniciativa se constitui em avanço na proteção dos interesses dos jovens trabalhadores brasileiros, solicito aos nobres Pares que apóiem a sua apreciação e aprovação.

Salas das Sessões, em        de        de 2007.

Deputado RENATO AMARY

